



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral
OFÍCIO Nº 057/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Lindoia, 06 de março de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 19/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Escola Esperança e Vida, e dá outras providências".

Justificativa:

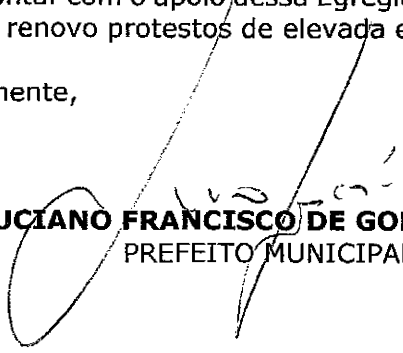
A propositura fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional (Alta Complexidade) para crianças e adolescentes de nosso município que se encontram em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva judicial.

Cumpre destacar que a referida entidade já acolhe criança de nossa municipalidade por determinação do Poder Judiciário. A manutenção desta parceria em Águas de Lindoia justifica-se pelos princípios da eficiência e do melhor interesse da criança, evitando a ruptura de vínculos afetivos e de adaptação já estabelecidos, além da inexistência de serviço similar disponível em nosso território com a mesma viabilidade econômica.

O valor de R\$ 102.123,00, destinado ao custeio de 02 (duas) vagas para o exercício de 2026, apresenta-se em estrita consonância com os preços de mercado e com o Plano de Trabalho aprovado tecnicamente. A parceria observará rigorosamente o rito da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a transparência e a fiscalização dos recursos aplicados.

Certo de contar com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 77/2026
DATA: 06/03/2026 - Horário: 15:47
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 06 DE MARÇO 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Escola Esperança e Vida, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Escola Esperança e Vida, sediada em Águas de Lindoia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.683.621/0001-60.

Art. 2º A parceria tem por objeto a cooperação mútua para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, sob medida de proteção nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A parceria será regida por Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, observando-se os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 102.123,00 (cento e dois mil, cento e vinte e três reais) para o exercício de 2026.

§ 1º O repasse será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 11.347,00 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais).

§ 2º A liberação das parcelas fica condicionada à regular prestação de contas e ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02 PODER EXECUTIVO

02.12 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0034 2096 0000 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de março de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL